



PROCESSO Nº 1177/14

PROTOCOLO Nº 13.278.811-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 902/14

APROVADO EM 02/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1279/14-SUED/SEED, de 13/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 28/07/14, do Colégio SESI - Marechal Cândido Rondon - Ensino Fundamental e Médio, município de Marechal Cândido Rondon que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio SESI - Marechal Cândido Rondon, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 3133, do município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Serviço Social da Indústria - SESI foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6828/12, de 13/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 29/11/12 a 29/11/17.

O Ensino Médio obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6065/11, de 26/12/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1177/14

Matriz Curricular (fl. 145)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 1470 - MARECHAL CANDIDO RONDON									
ESTAB.: 01100 - SESI-MAL CANDIDO RONDON, C-EF M		ENT MANTEN.: SESI-SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2	2						
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		1	1	1						
	FISICA		3	3	3						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3						
	MATEMATICA		3	3	3						
	QUIMICA		3	3	3						
	SOCIOLOGIA		1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL		24	24	24						
PD	L E M-ESPANHOL		2	2	2						
	L E M-INGLES		2	2	2						
	MATEMATICA I		2								
	OFIC TECNOLOGICAS/ROBOTICA		2								
	PRODUCAO TEXTUAL		1	1	1						
	PRODUCAO TEXTUAL I		1								
	PSICOLOGIA		1	1	1						
PD	SUB-TOTAL		11	6	6						
	TOTAL GERAL		35	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS HORAS AULA SAO DE 50M E ESTA MATRIZ POSSIBILITA A INTENSIFICACAO. AS DISC.DE MATEMATICA I E PROD.TEXTUAL, SERAO MINISTRADAS EM CONTRATURNO PARA OS 1ºANOS, COM O OBJETIVO DE BALIZAR CONTEUDOS BASICOS. A DISC.DE OFIC.TEC./ROBOTICA, TAMBEM SERA MINISTRADA NO CONTRATURNO PARA OS 1º ANOS. SERAO OFERTADOS 6 HORAS AULA POR DIA.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Agosto DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Neó Inácio Anschau
RG. 2.252.831-9 - Decreto 788/11
Chefe - NRE Toledo



PROCESSO Nº 1177/14

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 1470 - MARECHAL CANDIDO RONDON								
ESTAB.: 01100 - SESI-MAL CANDIDO RONDON, C-EF M		ENT MANTEN.: SESI-SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	3	3	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3						
	MATEMATICA	3	3	3						
	QUIMICA	3	3	3						
SOCIOLOGIA	1	1	1							
BNC	SUB-TOTAL	24	24	24						
PD	L E M-ESPAHOL	2	2	2						
	L E M-INGLES	2	2	2						
	MATEMATICA I	2								
	OFIC TECNOLOGICAS/ROBOTICA	2								
	PRODUCAO TEXTUAL	1	1	1						
	PRODUCAO TEXTUAL I	1								
	PSICOLOGIA	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL	11	6	6						
TOTAL GERAL		35	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS HORAS AULA SAO DE 50M E ESTA MATRIZ POSSIBILITA A INTERSERIACAO. AS DISC.DE MATEMATICA I E PROD.TEXTUAL, SERAO MINISTRADAS EM CONTRATURNO PARA OS 1ºANOS, COM O OBJETIVO DE BALICONTEUDOS BASICOS. A DISC.DE OFIC.TEC./ROBOTICA, TAMBEM SERA MINISTRADA NO CONTRATURNO PARA OS 1º ANOS. SERAO OFERTADOS 6HORAS AULA POR DIA.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Agosto DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Léo Inácio Anschau

RG. 2.252.831-9 - Decreto 788/11
Chefe - NRE Toledo

1.3 Quadro de Avaliação do Curso (fl. 149)

Ano Série Etapa	Matriculas					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO		
Módulo	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	

	1º - 64	1º - 74	1º - 51	1º - 115	1º - 35	1º - 11	1º - 7	1º - 5	1º - 3	1º - 6	1º - 3	1º - 2	1º - 4	1º - 5	1º - ...	1º - 60	1º - 65	1º - 42	1º - 107	1º - ...	
	2º - 32	2º - 68	2º - 70	2º - 64	2º - 101	2º - 1	2º - 3	2º - 3	2º - 7	2º - 15	2º - 1	2º - 2	2º - 3	2º - 2	2º - ...	2º - 30	2º - 63	2º - 64	2º - 55	2º - ...	
	3º - 0	3º - 31	3º - 57	3º - 59	3º - 57	3º - 0	3º - 3	3º - 2	3º - 0	3º - 4	3º - 0	3º - 0	3º - 2	3º - 1	3º - ...	3º - 0	3º - 28	3º - 53	3º - 58	3º - ...	
	Total - 98	Total - 173	Total - 178	Total - 238	Total - 193	Total - 2	Total - 13	Total - 10	Total - 10	Total - 25 até o momento (18.11.14)	Total - 4	Total - 4	Total - 9	Total - 8	...	Total - 90	Total - 156	Total - 159	Total - 220	...	



PROCESSO Nº 1177/14

1.4 Comissão de Verificação (fl. 147)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 147/14, de 18/08/14, do NRE de Toledo, composta pelos técnicos pedagógicos: Lurdes Pauluk Giaretta, licenciada em geografia; Lavínia Vier Conti, licenciada em Pedagogia; Elise Martins, bacharel em Direito, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.5 Termo de Responsabilidade (fl. 160)



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este termo de responsabilidade, Léo Inácio Anschau, brasileiro, professor, R.G. nº 2.252.831-9, inscrito no CPF sob nº 370.000.049-91, residente e domiciliado na Rua Acapulco, 417 – Jardim Piccinin – CEP 85.904-120, servidor público nomeado Chefe do Núcleo Regional da Educação de Toledo e os membros da Comissão Verificadora Lurdes Pauluk Giaretta R.G. nº 5.051.015-8, Lavinha Vier Conti R.G. 2.140.497-7 e Elise Martins R.G. 10.534.619-0, pelo Ato Administrativo nº 147/2014 de 18/08/2014, responsabilizam-se pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado referente ao Protocolado nº 13.278.811-1, na ocasião de sua tramitação nesse órgão da Secretaria de Estado da Educação, cuja análise foi realizada pela equipe de assessoras dos diversos setores deste NRE.

A partir da assinatura deste Termo, comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná, das Resoluções da Secretaria de Estado da Educação e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este Termo de Responsabilidade.

Toledo, 26 de agosto de 2014.

A Comissão:

Membros	RG	Função	Assinatura
Lurdes Pauluk Giaretta	5.051.015-8	Professora	
Lavinha Vier Conti	2.140.497-7	Pedagoga	
Elise Martins	10.534.619-0	Professora	

Léo Inácio Anschau
RG 2252831-9 - Decreto 788/2011
Chefe do NRE Toledo



PROCESSO Nº 1177/14

1.6 Parecer CEF/SEED (fl.162)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1501/14-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio SESI Marechal Cândido Rondon – Ensino Fundamental e Médio, do município de Marechal Cândido Rondon.

Da análise do processo constata-se que o corpo de docentes possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que após análise dos documentos constante do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Certificado do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária apresentam prazos de validade até 18/02/15 e 13/05/15.

Foi apensada ao processo a fl. 167, constando o quadro de avaliação do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI - Marechal Cândido Rondon - Ensino Fundamental e Médio, do município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Serviço Social da Indústria – SESI, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13- CEE/PR, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1177/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE